

## **CONTRATO n.º 12/2016**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, que visa cumprir o CONTRATO DE REPASSE N.º 808614/2014/MAPA.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, leiloeiro rural, portador da identidade n.º 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15 e a empresa Daiana Vogel Zimmermann EIRELI - EPP, com sede na Estrada São Pedro, n.º 137 sala 01, em Bom Princípio - RS, inscrita no CNPJ n.º 15.823.601/0001-71, neste ato representada por sua Administradora, Daiana Vogel Zimmermann, CPF n.º 001.071.460-02, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **aquisição de EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, que visa cumprir o CONTRATO DE REPASSE N.º 808614/2014/MAPA**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 10/2015**, e do **Processo n.º 50/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, que visa cumprir o CONTRATO DE REPASSE N.º 808614/2014/MAPA** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 10/2015** e do **Processo 50/2015** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**LOTE 01** – 01 (uma) RASPADEIRA AGRÍCOLA, com capacidade de carga mínima de 5,00m<sup>3</sup>, profundidade de escavação mínima 150mm, largura mínima de corte 1.500mm, com pneus.

**Valor: R\$ 45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos reais).**

**LOTE 02** – 01 (uma) DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, composto orgânico e calcário, com esteira de 500 a 700mm e disco duplo, com capacidade mínima de 5 toneladas e largura de trabalho de 12 a 15m, com pneus.

**Valor: R\$ 26.165,00 (Vinte e seis mil, Cento e sessenta e cinco reais).**

**LOTE 03** – 01 (uma) ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA CENTRAL E LATERAL com largura de corte mínima de 2700mm e altura de corte mínima de 50 a 200mm, com acionamento por correias, com cardan e roda guia.

**Valor: R\$ 15.332,00 (Quinze mil, trezentos e trinta e dois reais).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 86.997,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor **Ricardo Felix Haas**.

**2.3.** **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na

NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**2.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 50/2015, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

0726 20.606 0215 1.039.4.4.90.52.00.00.00.00.1027 – Aquis. Máquinas e Equipamentos – 3.000,00

0729 20.606 0215 1.039.4.4.90.52.00.00.00.00.1150 – Aquis. Máquinas e Equipamentos – 126.750,00

0746 20.606 0215 1.039.4.4.90.52.00.00.00.00.1108 – Aquis. Máquinas e Equipamentos – 3.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

#### **3.1.1. Local de entrega:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO**

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

**3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceite pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**3.5.** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**3.6** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa,

devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 50/2015, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 50/2015 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 50/2015;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

h) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

l) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;

m) A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de **01 (Um) ano** a contar da entrega do objeto.

n) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

o) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

p) **É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.**

q) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 50/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 30 de junho de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Daiana Vogel Zimmermann EIRELI - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_